

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPRE****Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS****PORTARIA 001/2020****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMASS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, instituído pela Lei nº 5.096/1996 de 08 de Janeiro de 1996, substituída pela Lei nº 9.502/2019, é órgão de deliberação colegiado, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil vinculado ao órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- V - aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF enquanto instância de controle;
- VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX - apreciar e aprovar informações do órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas;
- X - apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;
- XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, e com as diretrizes das conferências municipais;
- XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMASS;
- XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMAS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da política de assistência social em âmbito municipal;
- XXI - discutir e deliberar sobre o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII - orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS;
- XXIII - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXIX - fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos públicos;
- XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI - registrar em ata as reuniões e assembleias;
- XXXII - instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos próprios e repassados ao Município.

Art. 3º O CMASS é composto por:

- I - Colegiado;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO****SEÇÃO I****COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte paridade:

I - 04 (quatro) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria responsável pela política pública de assistência social, sendo 01 (um) representante da Gestão da Proteção Social Básica, 01 (um) representante da Gestão da Proteção Social Especial, 01 (um) representante da Gestão do SUAS e 01 (um) representante indicado pelo Gabinete da referida Secretaria;

II - 05 (cinco) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, compreendendo as secretarias responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, habitação, infância e juventude e casa civil;

III - 09 (nove) representantes da sociedade civil titulares, e seus respectivos suplentes, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, compreendendo 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social e 03 (três) representantes dos trabalhadores da assistência social ou de organizações de trabalhadores, escolhidos em foro próprio.

§ 1º O poder público e a sociedade civil poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada a mesa diretora do CMASS.

§ 2º Após eleitos, os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município do Salvador e/ou seu representante, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo igual período sucessivo. Caso no processo eleitoral exista um número menor de representações do segmento do que a quantidade de vagas concorridas, fica permitida a habilitação de instituição que esteja exercendo o seu segundo mandato outra recondução.

§ 3º A contagem de mandatos consecutivos se dará a partir da gestão que aprovou a Lei nº 9.502/2019 e este regimento.

§ 4º Os membros governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades municipais e empossados pelo Prefeito do Município do Salvador e/ou seu representante. Cabendo ao órgão gestor da política de assistência social sinalizar substituições ou permanência de conselheiros do poder público na gestão e entre gestões.

§ 5º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 6º Em caso de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas o órgão gestor do qual ele é representante deverá ser notificado a fim de efetivar o suplente a titularidade ou indicar um novo representante, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMASS.

§ 7º Perderá o mandato a entidade da sociedade civil cujo representante deixe de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMASS.

§ 8º Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato.

§ 9º As vagas de conselheiros descritos no art. 4, item um, devem ser ocupadas por servidores públicos efetivos ou pelo gestor responsável pela área/setor

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS elegerá entre seus membros sua Mesa Diretora ou Diretoria Executiva composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º A Diretoria Executiva do CMASS terá o prazo de mandato de dois anos.

§ 2º Na eleição da Diretoria Executiva poderá ser estabelecido rodízio entre os segmentos durante o mandato de dois anos e/ou entre diferentes gestões, priorizando a alternância entre os segmentos.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS será eleita pela maioria simples dos membros do Conselho, dentre os representantes governamentais e os da sociedade civil com direito a voto.

§ 1º A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na mesma sessão da eleição, sempre que possível.

§ 2º Fica assegurada em cada mandato a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Em caso de vacância no cargo na mesa diretora, a função subsequente deverá assumir os trabalhos e estabelecer processo interno para reorganizar a mesa diretora, sempre que possível com vistas a terminar o mandato.

§ 4º As vagas em alternância entre poder público e sociedade civil devem ser eleitas em fórum próprio pelos seus pares e homologada pelo colegiado.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O CMASS tem a seguinte organização:

- I - Plenária/Assembleia;
- II - Diretoria Executiva/Mesa diretora;
- III - Secretaria Executiva;



IV - Câmaras Técnicas.

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador é instância de deliberação superior, cabendo-lhe:

- I - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMASS, previstos na legislação da Política de Assistência Social vigente;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMASS;
- III - instituir normas de acordo com a sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os serviços de assistência social prestados à população;
- V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas;
- VI - aprovar a criação da Comissão Eleitoral e indicar seus membros;
- VII - aprovar a criação e composição de Grupo de Trabalho específico.

§ 1º A Plenária será conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a mesa diretora.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva esteja presente será escolhido entre os demais membros do Conselho, um deles para presidir a reunião.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva dirigir os trabalhos, bem como coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 10. Cumpre ao órgão gestor e responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos materiais e financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho, contemplando dotação para viagens, passagens, transporte, refeições e diária.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, mediante deliberação da mesa diretora, Comissões para Grupos de Trabalhos para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.

Art. 12. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica será coordenada por um conselheiro escolhido entre seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos de qualquer nacionalidade, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de requerimento de um terço de seus membros, observando-se, em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias sequenciados para a realização da reunião.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pela Plenária na última reunião ordinária anual, podendo ser alterado desde que aprovado em assembleia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou por escrito, com antecedência mínima de cinco dias sequenciados. No curso de uma reunião extraordinária, havendo necessidade de novas reuniões extraordinárias, estas serão, obrigatoriamente, convocadas por escrito, observando-se o mesmo prazo.

§ 3º A Plenária instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 4º Não havendo quórum para o início da sessão, aguarda-se 30 (trinta) minutos; persistindo ausência de quórum, lavra-se termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata ou convoca-se reunião extraordinária.

Art. 15. As decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes presentes à reunião.

§ 1º O Conselheiro Suplente exercerá o voto, quando da ausência do respectivo titular, sendo-lhe facultada a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos Titulares, porém sem direito a voto.

§ 2º As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

Art. 16. As assembleias serão públicas no primeiro momento, reservando-se o segundo momento para se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a natureza do assunto.

Art. 17. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte sequência:

- I - abertura pelo Presidente e Vice Presidente;
- II - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação e discussão da pauta;
- V - distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VI - comunicações gerais da diretoria executiva;
- VII - franqueamento da palavra;
- VIII - o que ocorrer;
- IX - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura antes da votação.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes arquivada no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador /CMASS.

§ 3º O resumo das deliberações da assembleia será publicado no Diário Oficial do Município/DOM.

Art. 19. A matéria sujeita à análise do Conselho será distribuída pela Diretoria Executiva à Câmara Técnica para a análise de seus membros.

Art. 20. A Câmara Técnica terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 (cinco) dias havendo intercorrências, para emitir o parecer.

Parágrafo único. O coordenador e/ou relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência, ficando a contagem do prazo condicionada ao seu cumprimento.

Art. 21. A apreciação das matérias sujeitas à votação terá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator e/ou coordenador que apresentará à Plenária parecer conclusivo por escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da Plenária desde que as cópias do mesmo tenham sido distribuídas a todos os conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º O parecer da Câmara deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 22. A pauta será organizada pela mesa diretora com o apoio administrativo do Colegiado, comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as assembleias ordinárias e até 2 (dois) dias úteis para as assembleias extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, para exame e pronunciamento.

§ 1º Após entrar na pauta de uma assembleia, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) assembleias.

§ 2º Matérias que envolvam prestação de contas, propostas orçamentárias, processo ético/disciplinar, pactuação de metas e cofinanciamento e/ou que tenham prazo legais que possam ser prejudicados pelo pedido de vista, a mesa diretora pode consultar o colegiado para estabelecer o prazo específico de vista sobre a matéria.

Art. 24. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão tomada em reunião, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos apropriados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Ao Presidente do Conselho de Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - aprovar o nome para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho;
- V - submeter à ordem do dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto;
- VII - delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- IX - exercer o voto de qualidade no caso de persistência de empate;
- X - decidir sobre questões de ordem;
- XI - dar encaminhamento das denúncias recebidas no CMASS;
- XII - decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias de urgência quando não houver tempo hábil para realização de assembleia;
- XIII - solicitar ao órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, servidores para comporem a Secretaria Executiva a fim de desempenhar as atividades previstas neste Regimento, conforme Artº 2º parágrafo único e Artº 8º;
- XIV - gerir de forma colegiada as decisões sempre que possível com a diretoria executiva e os conselheiros;
- XV - assinar publicações e documentos oficiais.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente avaliar a pertinência de acatar ou não, ouvindo-se a plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

§ 2º O Conselho apreciará o ato de ad referendum na primeira assembleia para a sua homologação.

§ 3º As matérias passíveis de ato ad referendum terão regulamentação em resolução específica.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - elaborar as resoluções, portarias e outros atos administrativos;
- IV - elaborar mensalmente e anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- V - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI - decidir sobre questões de ordem;
- VII - submeter à ordem do dia a aprovação da Plenária do Conselho junto ao presidente;
- VIII - Organizar o funcionamento e condução dos trabalhos de competência do conselho junto ao presidente;
- IX - convocar reuniões do Conselho junto ao presidente.

Art. 28. Ao 1º Secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II - desenvolver ações necessárias para o cumprimento das atividades de preparação das atas e da documentação para a pauta das reuniões;

Art. 29. Ao 2º Secretário compete:

I - auxiliar o Presidente e Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições;
II - substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS compete:

I - participar das Plenárias e compor Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas para os quais forem escolhidos, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - requerer votação de matéria em caráter de urgência;
III - propor a criação de Comissões para Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas bem como sugerir nomes para as mesmas;
IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões para Grupos de Trabalhos e pelas Câmaras Técnicas;
V - apresentar mocções ou proposições sobre assuntos de interesses da Política Municipal da Assistência Social;
VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem julgadas importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitadas pelos demais membros;
VII - requisitar à Plenária e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou deliberadas pela Plenária;
IX - relatar processos que lhe forem atribuídos;
X - requerer vistas ao processo pelo prazo máximo de 7 (três) dias corridos.

Art. 31. São deveres dos conselheiros:

I - participar da plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - participar de eventos representando o CMASS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;
III - socializar sua participação quando representar o CMASS em eventos de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMASS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva.

Art. 32. As Comissões para Grupos de Trabalhos e as Câmaras Técnicas poderão escolher, entre seus membros, Coordenadores a quem incumbirá:

I - coordenar as reuniões e os trabalhos das Comissões para Grupos de Trabalhos e das Câmaras Técnicas;
II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, recomendações e pareceres conclusivos elaborados pela Comissão para Grupos de Trabalhos e pela Câmara Técnica, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
III - solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão para Grupos de Trabalhos e de Câmara Técnica.

Art. 33. As Comissões para Grupos de Trabalhos têm como atribuições:

I - emitir pareceres conclusivos ou relatórios sobre temas que lhe forem encaminhados pela Plenária;
II - instruir devidamente os processos submetidos à sua apreciação emitindo pareceres conclusivos.

Art. 34. As Câmaras Técnicas têm como principais atribuições:

I - propor ao Conselho a realização de estudos, projetos e pesquisas, para indicar medidas preventivas que possibilitem a execução de uma política descentralizada e participativa da Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
II - identificar prioridades e contribuir no estabelecimento de diretrizes com vistas à elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como dos programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
III - apresentar sugestões para a formulação da proposta orçamentária anual do município do Salvador, na área da Política Municipal da Assistência Social;
IV - colaborar na fiscalização do desempenho dos serviços e projetos aprovados pelo CMASS, como forma de avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
V - colaborar no aperfeiçoamento dos critérios para a efetivação do repasse de recursos financeiros às entidades inscritas no Conselho.

Art. 35. As Câmaras Técnicas e Grupo de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, entidade da sociedade civil, entidades privadas para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos e emitir parecer técnico, em assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As Comissões têm caráter provisório e sua constituição e pauta de trabalho serão deliberadas pela Plenária, à exceção da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 36. O CMASS contará com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Diretoria Executiva e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 37. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMASS;
II - dar suporte técnico operacional para o CMASS com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
III - dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMASS.

Art. 38. A Secretaria Executiva terá uma(um) Secretária(o) Executiva(o) com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as ações técnicas e administrativas do Conselho acerca da Política Nacional de Assistência Social/PNAS com a finalidade de subsidiar as discussões;
II - Auxiliar a diretoria executiva na preparação das pautas de reuniões e assembleias, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e encaminhar aos membros do Conselho

para conhecimento;
III - Expedir convocação de reuniões das Câmaras Técnicas por solicitação dos conselheiros;
IV - Orientar, acompanhar e supervisionar a equipe do conselho na elaboração de materiais escritos para serem publicados no Diário Oficial do Município com as deliberações proferidas pelo Conselho;
V - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores, funcionários e estagiários, visando à eficácia e efetividade das ações do Conselho;
VI - Elaborar e divulgar relatórios semestral e/ou anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, contemplando, também, dados estatísticos;
VII - Coordenar, acompanhar e elaborar com a equipe o plano anual de trabalho das atividades técnicas e administrativas do Conselho;
VIII - Realizar mensalmente com os servidores, funcionários e estagiários a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
IX - Discutir e acompanhar os processos das Câmaras Técnicas;
X - Elaborar plano de ação anual das atividades a serem desenvolvidas no Conselho;
XI - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Câmaras Técnicas subsidiando as discussões das questões observadas conforme Política Nacional de Assistência Social/PNAS e as demais legislações vigentes;
XII - Coordenar e elaborar, conjuntamente com os conselheiros e técnicos, planos de trabalho de formação continuada das entidades;
XIII - Receber e/ou orientar as entidades conforme as demandas;
XIV - Coordenar e/ou participar de comissões de trabalho para organização de eventos;
XV - Representar o Conselho em outros espaços institucionais por deliberação dos conselheiros;
XVI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos de todas as atividades do Conselho;
XVII - Avaliar, conjuntamente com os conselheiros o perfil técnico dos funcionários e estagiários com base nos critérios estabelecidos no regimento do Conselho;
XVIII - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com corpo técnico e administrativo para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.39. O Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/CMASS contará com técnicos da assistência social, secretário administrativo, recepcionista subordinados diretamente à Secretária Executiva, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º Toda a equipe do conselho deve contribuir com o desempenho das atribuições prevista nesse regimento e na legislação vigente.

§ 2º Por necessidade do conselho, poderá existir o remanejamento de atribuições e tarefas entre a equipe.

Art. 40. A (o) técnica (o) de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

I - Executar atividades determinadas pela Secretaria Executiva subsidiando as discussões das questões conforme a Política Nacional de Assistência Social/PNAS e as demais legislações vigentes;
II - Subsidiar as Câmaras Técnicas nas discussões da Política Nacional de Assistência Social;
III - Realizar visitas institucionais com o objetivo de fiscalizar o funcionamento e as ações desenvolvidas pelas entidades em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;
IV - Elaborar relatórios e pareceres técnicos das visitas às entidades para subsidiar as discussões da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições de entidades no Conselho;
V - Elaborar relatórios semestral e/ou anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, contemplando, também, dados estatísticos;
VI - Discutir com a Secretária Executiva os processos da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;
VII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;
VIII - Participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IX - Receber e/ou orientar as entidades conforme as demandas;
X - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, visando o processo de formação profissional;
XI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos dos atendimentos;
XII - Discutir e elaborar conjuntamente, com os conselheiros e Secretária Executiva plano de trabalho de formação continuada das atividades;
XIII - Participar de comissão de trabalho para organização de eventos;
XIV - Elaborar plano de ação anual das atividades a serem desenvolvidas no Conselho.

Art. 41. A Secretária(o) Administrativa(o) terá as seguintes atribuições:

I - Preparar as pautas de reuniões e assembleias com as orientações da Secretária Executiva e encaminhar aos membros do conselho em até 5 (cinco) dias de sua realização por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
II - Participar das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias ficando responsável pela elaboração da ata;
III - Arquivar, organizar e manter atualizados os documentos do Conselho;
IV - Proceder à leitura diária do Diário Oficial do Município providenciando cópia e arquivamento das publicações de interesse do Conselho;
V - Preparar e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Município as deliberações proferidas pelo Conselho;
VI - Executar atividades determinadas pela Secretária Executiva;
VII - Elaborar, organizar e direcionar os documentos de ordem administrativa de acordo com a demanda;
VIII - Realizar mensalmente o levantamento das necessidades para aquisição de materiais de consumo e/ou permanente providenciando a requisição ao órgão responsável;
IX - Solicitar e acompanhar a manutenção da estrutura física do Conselho providenciando os reparos necessários;
X - Orientar e acompanhar a manutenção da limpeza geral do espaço físico do Conselho, bem como todo o apoio logístico;
XI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos das atividades do setor e encaminhar a Secretária Executiva;
XII - Participar de comissão de trabalho para a organização dos eventos realizados pelo Conselho;
XIII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pelo setor com a Secretária Executiva.

Art. 42. O apoio administrativo terá as seguintes atribuições:

I - Realizar contatos telefônicos com os conselheiros, entidades e outros órgãos;
II - Manter o setor organizado, bem como atualizar os dados dos conselheiros, entidades e órgãos;



III - Dar apoio logístico à Secretaria Executiva e Secretaria Administrativa quando necessário;
IV - Realizar e registrar atendimentos e encaminhá-los, conforme a demanda, ao setor responsável;
V - Receber correspondências e encaminhá-las ao setor responsável;
VI - Sistematizar mensalmente os dados estatísticos dos atendimentos e documentos recebidos e expedidos pelo Conselho;
VII - Participar, mensalmente, de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas pelo setor com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os membros do CMASS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, alimentação, diárias dos conselheiros representando o conselho em eventos será de responsabilidade do órgão gestor responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 45. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 43/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando Resolução CMASS Nº 11 de 20 de março de 2020, que dispõe acerca do funcionamento do CMASS em cenário decorrente do coronavírus, COVID-19;

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº de inscrição	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
1	042/2011	Lar Irmã Benedita Camurugi	Entidade preponderante da assistência social	Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e adolescentes
2	119/2012	Lar Fabiano De Cristo / Grupo Espírita Jesus De Nazaré - GEJEN	Entidade preponderante da assistência social	Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Crianças, adolescentes, jovens e idosos
3	120/2012	Instituto Das Irmãs Oblatas Do Santíssimo Redentor - Projeto Força Feminina	Entidade preponderante da assistência social	Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de Projeto Especializado em Abordagem Social;	Mulheres em situação de prostituição
4	125/2012	Federação Espírita Do Estado Da Bahia - FEEB	Entidade preponderante Religiosa	Projetos de Defesa e Garantia de Direito Benefícios Socioassistenciais	Crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos
5	149/2013	Associação Rua Tua	Entidade preponderante da assistência social	Projeto de assessoramento Projeto de defesa e garantia de direito proteção social especial de media complexidade, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Jovens, adultos, idosos em situação de rua e suas famílias
6	163/2013	Fundação César Montes - FUNDACEM	Entidade preponderante da assistência social	Serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional da proteção social especial de alta complexidade; Programa de promoção da integração ao mundo do trabalho	Adolescentes, jovens, adultos e idosos, e para famílias com membro

Nº	Nº de inscrição	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
7	214/2015	Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE	Entidade preponderante da assistência social	Programa de promoção da integração ao mundo do trabalho, da proteção social básica	Adolescentes, jovens e adultos
8	216/2015	Creche Escola Comunitária Alto dos Pontes	Entidade preponderante da educação	Projeto de defesa e garantia de direitos, da proteção social básica	Adolescentes, jovens, adultos e sua famílias
9	217/2015	Cáritas Brasileira Regional Nordeste III	Entidade preponderante da assistência social	Programa de assessoramento Programa de defesa e garantia de direitos da proteção social básica para	Crianças, adolescentes, idosos e adultos em situação de rua
10	241 /2016	Casa de Repouso Samayra	Entidade preponderante da assistência social	Serviço de acolhimento institucional, da proteção social especial/ alta complexidade, na modalidade Casa-Lar.	Idosos
11	246/2016	Associação Humana Povo para o Povo Brasil - Humana Brasil	Entidade preponderante da assistência social	Programa de assessoramento Programa de defesa e garantia de direitos da proteção social	Crianças, adolescentes, adultos e idosos
12	296/2017	Bloco Gatas e Gatos	Entidade Não preponderante da assistência social	Proteção Social Básica, através de Projeto de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Crianças e adolescentes.
13	299/2017	Legião da Boa Vontade (LBV)	Entidade preponderante da Assistência Social	Proteção Social Básica através de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Concessão de benefícios eventuais; Projeto de promoção da integração ao mundo do trabalho; Projeto de Assessoramento.	Crianças, gestantes e idosos
14	357/2109	Congregação das Missionárias da Caridade	Entidade preponderante da Assistência Social	Proteção Social Básica através de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de ILPI - Instituição de Longa Permanência	Crianças e idosos do sexo feminino a partir de 60 anos
15	358/2019	Associação Sons do Bem	Entidade preponderante da Assistência Social	Proteção Social Básica, através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	crianças e adolescentes
16	329/2018	Centro Espírita Luz e Caridade	Entidade não preponderante da assistência social	Proteção Social Básica através de Projeto de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Projeto de Defesa e Garantia de Direitos.	Idosos, crianças e jovens.
17	330/2018	Associação Beneficente Hebrom	Entidade preponderante da Assistência Social	Projeto de Defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, Jovens e adultos
18	315/2018	Associação do Clube de Mães Crianças Esperança de Santo Inácio	Entidade não preponderante da assistência social	Programa de Defesa e Garantia de Direitos	Crianças, adolescentes, jovens e adultos